

TC – 012.195/2014-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Chapadinha/MA e Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

Responsáveis: Magno Augusto Bacelar Nunes (CPF 595.771.267-15) e Plenus Construções, Comércio e Serviços Ltda – ME (CNPJ 05.347.350/0001-42).

Representante Legal: Fábio Barros Lima (OAB/DF 40.955), representando. Magno Augusto Bacelar Nunes. Peça 6.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 40)

Número/Ano: 8918/2017

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 3/10/20167

Ata nº: 36/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)		X	
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? Advogado Fábio Barros Lima (OAB/MA 40.955).	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) Advogado Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756).			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material, tendo em vista que não está explícita no item 9.2 do referido acórdão a solidariedade dos débitos. Tal constatação tem por base o pronunciamento no Voto da Relatora, itens 11 e 14 (Peça 41), tendo em vista que nas instruções desta unidade técnica (peças 32-33 e 37-38), sugerem a condenação do responsável Magno Augusto Bacelar Nunes em solidariedade com a empresa Plenus Construções, Comércio e Serviços Ltda – ME.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º - Portaria Secex - MA nº 1 de 13/1/2017 e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC nº 4/2013-Segecex, o encaminhamento dos autos via MP/TCU, ao gabinete da Ministra Relatora Ana Arraes, para a promoção do apostilamento do Acórdão 8918/2017 - TCU- 2ª Câmara, para **onde se lê** : “ condená-los ao recolhimento” , **leia-se** : “ condená-los solidariamente ao recolhimento” (...).
3. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, notificar os responsáveis solidários, Magno Augusto Bacelar Nunes (CPF 595.771.267-15), este na pessoa de seu representante, legalmente constituído, **advogado Fábio Barros Lima (OAB/DF 40.955)** e Plenus Construções, Comércio e Serviços Ltda – ME (CNPJ 05.347.350/0001-42), de acordo com os subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão acima citado.
4. Remeter cópia do acórdão à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis; e
5. Remeter cópia do acórdão à **Fundação Nacional de Saúde - Funasa**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 23 de outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.